

**PROJETO DE LEI 01-00286/2014 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. nº 72/14)

“Dispõe sobre o reajustamento da Escala de Padrões de Vencimentos e fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores públicos municipais do Quadro da Guarda Civil Metropolitana; cria um cargo de Chefe de Gabinete na Autarquia Hospitalar Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DO REAJUSTE DA ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**

Art. 1º A Escala de Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, instituída pela Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, fica reajustada na seguinte conformidade:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2014;

II - 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento), sobre a Escala de Padrões de Vencimentos devidamente reajustada nos termos do inciso I do “caput” deste artigo ou a que vier substituí-la, a partir de 1º de maio de 2016.

§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo:

I - a Escala de Valores das Funções Gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, instituída pelo artigo 4º da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011;

II - a Escala de Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, instituída pela Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995;

III - os salários dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitano;

IV - os respectivos proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade;

V - as vantagens pecuniárias devidas aos servidores abrangidos por este artigo, em cujas legislações específicas haja previsão de reajustes setoriais.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos e das Funções Gratificadas decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

**CAPÍTULO II**

**DO VALOR DA MENOR REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**

Art. 2º A menor remuneração bruta mensal dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 13.768, de 2004, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 1.449,00 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais), a partir de 1º de maio de 2014;

II - R\$ 1.521,45 (mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - R\$ 1.656,00 (mil seiscientos e cinquenta e seis reais), a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo único. Sempre que a remuneração bruta mensal do servidor for inferior aos valores ora fixados, será concedido abono suplementar correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância prevista neste artigo.

Art. 3º Para os efeitos do artigo 2º desta lei, considera-se remuneração bruta mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como os vencimentos, o salário, as vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, inclusive os adicionais, as gratificações, os prêmios, as vantagens

pessoais de qualquer natureza e as fixadas para o cargo em caráter permanente, excluindo-se:

I - o abono de permanência em serviço;

II - o prêmio de desempenho em segurança urbana;

III - a gratificação pelo exercício de função em regiões estratégicas para a segurança urbana;

IV - o terço de férias e seu adiantamento;

V - o décimo terceiro salário e seu adiantamento;

VI - a ajuda de custo;

VII - o auxílio acidentário;

VIII - o auxílio-doença;

IX - o auxílio-refeição;

X - o auxílio-transporte;

XI - a gratificação de difícil acesso;

XII - a gratificação por tarefas especiais;

XIII - as horas suplementares de trabalho e outras remunerações de idêntica natureza;

XIV - o salário-esposa;

XV - o salário-família;

XVI - o vale-alimentação;

XVII - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 4º O abono suplementar de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei não se incorporará ou se tornará permanente na remuneração do servidor em nenhuma hipótese, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Sobre o abono suplementar não incidirá a contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

Art. 6º As disposições deste capítulo aplicam-se, nas mesmas bases e condições:

I - aos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitano;

II - aos respectivos proventos dos aposentados, legados ou pensões, observada a proporcionalidade do cálculo.

## TÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE NA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 7º Fica criado, na Autarquia Hospitalar Municipal, um cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica incluído na Tabela "B" do Anexo I e na Tabela "B", Coluna "Situação Nova", do Anexo II da Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, um cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com lotação na Autarquia Hospitalar Municipal.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam absorvidos nos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos devidamente atualizadas nos termos do artigo 1º e nos valores fixados nos incisos I a III do "caput" do artigo 2º, ambos desta lei, os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais nos exercícios de 2014 a 2016 em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

09  
28-5  
PAULO DOMERA  
SETOR DE NEGOCIAÇÃO  
SEMPLE

**PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA  
GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**COPIA**

PROTOCOLO Nº 01/2014 de 08 de maio de 2014

Dispõe sobre os compromissos da Prefeitura do Município de São Paulo para com as entidades representativas dos servidores da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela bancada da Administração Municipal na Mesa Setorial da Guarda Civil Metropolitana e as Entidades Representativas dos Servidores Municipais da Guarda Civil Metropolitana, nos termos da reunião extraordinária da Mesa Setorial realizada no dia 08 de maio de 2014:

**CONSIDERANDO:**

- I. que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade e do caráter participativo;
- II. que cabe à Administração, observados estes e outros princípios, definir políticas de gestão de pessoas para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;
- III. que objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais com a qualificação dos serviços prestados à população;
- IV. que, em respeito ao reconhecimento do direito à livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as políticas de gestão de pessoas devem considerar a livre negociação entre as partes;
- V. que existe interesse mútuo na celebração do presente instrumento, como forma de retratar as negociações relativas às propostas do governo e às reivindicações apresentadas pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais da Guarda Civil Metropolitana na data-base de 2014;
- VI. que a assinatura do presente instrumento não representa interrupção ou suspensão do processo de negociação referente aos demais pontos de interesse de ambas as partes, negociação esta que

2015, 0 10 10 10 5

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**PAULO ROMERA  
SETOH DE...  
SEMPER

terá sua continuidade através do Sistema de Negociação Permanente – SINP, objetivando a implantação de políticas de gestão de pessoas e valorização profissional para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social.

**CÓPIA****RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Estabelecer o piso salarial da Guarda Civil Metropolitana, a ser pago sob a forma de abono complementar, da forma que se segue: R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais), a partir de maio de 2014; R\$ 1.521,45 (um mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de janeiro de 2015; R\$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais), a partir de maio de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Elevar o padrão inicial de vencimentos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC 1-A, a partir de maio de 2014, em 5% (cinco por cento); elevar o padrão inicial de vencimentos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG 1-A, a partir de maio de 2014, em 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** As alterações dos padrões iniciais de vencimentos das referências QGC 1-A e QPG 1-A repercutem em todas as Escalas de Vencimentos da carreira da Guarda Civil Metropolitana: Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC e Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Reestruturar a carreira da Guarda Civil Metropolitana, a partir janeiro de 2015, de modo a promover a integração dos atuais servidores nas referências do novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana a ser criado, de acordo com a tabela constante no Anexo 1. A carreira que integrará o novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana passará a ser configurada na seguinte conformidade:

**I – Nível I:**

- a) Guarda Civil Metropolitana – 3ª Classe;
- b) Guarda Civil Metropolitana – 2ª Classe;
- c) Guarda Civil Metropolitana – 1ª Classe;
- d) Guarda Civil Metropolitana – Classe Especial;

**II – Nível II:**

- e) Guarda Civil Metropolitana – Classe Distinta;
- f) Subinspetor;

**III – Nível III:**

- g) Inspetor;
- h) Inspetor de Divisão;

**IV – Nível IV:**

- i) Inspetor de Agrupamento;
- j) Inspetor Superintendente.

**CLÁUSULA QUARTA.** Integrar os atuais servidores optantes efetivos, do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, no novo Quadro a ser criado em 2015, da seguinte maneira:

- I) Atuais ocupantes do cargo de GCM 3ª Classe: serão integrados no cargo de Guarda Civil Metropolitana – 3ª Classe, até o término do estágio probatório;
- II) Atuais ocupantes do cargo de GCM 2ª Classe serão integrados;

2014 2 11 28-5



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CÓPIA**

PAULO DOMERA  
SETOR DE INDIACA  
SEMPLE

- a) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – 2ª Classe, N-I, os servidores com até 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;
- b) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – 1ª Classe, N-I, os servidores com 03 (três) anos e 01 (um) dia até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
- c) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Classe Especial, N-I, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
- III) Atuais ocupantes do cargo de GCM 1ª Classe serão integrados:
  - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – 1ª Classe, N-I, os servidores com até 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Classe Especial, N-I, os servidores com 03 (três) anos e 01 (um) dia até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
  - c) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Classe Distinta, N-II, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;
- IV) Atuais ocupantes do cargo de GCM Classe Distinta serão integrados:
  - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Subinspetor, N-II, os servidores sem diploma de nível superior;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Inspetor, N-III, os servidores com diploma de nível superior;
- V) Atuais ocupantes do cargo de Inspetor serão integrados:
  - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Inspetor, N-III, os servidores com até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo, ou que não possuam diploma de nível superior;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Inspetor de Divisão, N-III, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo e que possuam diploma de nível superior;
- VI) Atuais ocupantes do cargo de Inspetor Regional serão integrados:
  - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Inspetor de Divisão, N-III, os servidores com até 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo, ou que não possuam diploma de nível superior;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Inspetor de Agrupamento, N-IV, os servidores com mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo e que possuam diploma de nível superior.

**CLÁUSULA QUINTA.** Integrar os atuais servidores efetivos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, no novo Quadro a ser criado em 2015, da seguinte maneira:

- I) Atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitana, referência QPG-1, serão integrados no cargo de Guarda Civil Metropolitana 1ª Classe – N-I;
- II) Atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitana, referência QPG-3, serão integrados:
  - a) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Subinspetor, N-II, os servidores sem diploma de nível superior;
  - b) No cargo de Guarda Civil Metropolitana – Inspetor, N-II, os servidores com diploma de nível superior.

**CLÁUSULA SEXTA.** Que os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitana, receberão pelos padrões de vencimentos ora instituídos, mediante opção.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Que os servidores admitidos não estáveis de que trata a Cláusula Sexta ficam com a denominação da função alterada, no novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana, para Guarda Civil Metropolitana – 3ª Classe, e o respectivo salário fixado na referência 1A, na forma do estabelecido no Anexo I, e assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, os seguintes:

*Paulo Domera* *[Signature]* *[Signature]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CÓPIA**

PAULO HONORATO  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO  
SEMPLE

- I) Inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação da lei que regulamentará este protocolo, para provimento do cargo correspondente à respectiva função;
- II) Alteração ou restrição de função, temporária ou permanente, que não acarretará diminuição nem aumento de salário, para os que apresentarem comprometimento parcial, temporário ou permanente, de saúde, física ou psíquica, atribuindo-se-lhes encargos compatíveis com a sua capacidade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Que os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitana, estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam com a denominação da função alterada para Guarda Civil Metropolitana – 3ª Classe e o respectivo salário fixado na referência 1, na forma do estabelecido no Anexo I, e assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, os seguintes:

- I) Inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação da lei que regulamentará este protocolo, para provimento do cargo correspondente à respectiva função;
- II) Licença sem vencimentos, nos termos da legislação em vigor;
- III) Classificação no mesmo grau em que se encontrem, quando titularizarem o cargo efetivo correspondente à função ocupada;
- IV) Readaptação, nos termos da legislação em vigor, que não acarretará diminuição nem aumento de salário.

**CLÁUSULA NONA.** Elevar o padrão inicial de vencimentos do novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana, a partir de maio de 2016, em 10,23% (dez por cento e vinte e três décimos de por cento).

**Parágrafo único.** A alteração do padrão inicial de vencimentos repercute em todas as Escalas de Vencimentos da carreira do novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

*Handwritten signature/initials on the left margin.*

*Handwritten signature: paulo hono*

*Handwritten mark/initials.*

*Handwritten mark/initials.*



**PREFEITURA DE SÃO PAULO**

PAULO ROMERA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
SEMPA

**CÓPIA**

**ANEXO 1: Novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana – válido a partir de janeiro de 2015 (Padrão)**

**Escala de Padrões de Vencimento**

Nível	Cargo	Ref. Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	Degraus
I	3ª Classe	1	684,93	753,42	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.218,39	1.334,73	
	2ª Classe	2	753,42	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20	10,0%
	1ª Classe	3	828,76	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20	1.615,02	10,0%
	Classe Especial	4	911,64	1.002,80	1.103,08	1.213,39	1.334,73	1.468,20	1.615,02	1.776,52	10,0%
II	Classe Distinta	5	1.093,96	1.203,36	1.323,70	1.456,06	1.601,67	1.761,84	1.938,02	2.131,82	20,0%
	Subinspetor	6	1.203,36	1.323,70	1.456,06	1.601,67	1.761,84	1.938,02	2.131,82	2.345,01	10,0%
III	Inspetor	7	1.564,37	1.720,80	1.892,88	2.082,17	2.290,39	2.519,43	2.771,37	3.048,51	30,0%
	Inspetor de Divisão	8	1.720,80	1.892,88	2.082,17	2.290,39	2.519,43	2.771,37	3.048,51	3.353,36	10,0%
IV	Inspetor de Agrupamento	9	2.064,96	2.271,46	2.498,61	2.748,47	3.023,31	3.325,65	3.658,21	4.024,03	20,0%
	Inspetor Superintendente	10	2.271,46	2.498,61	2.748,47	3.023,31	3.325,65	3.658,21	4.024,03	4.426,43	10,0%

Δ entre graus (letras) = 10%

**ANEXO 2: Novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana – válido a partir de janeiro de 2015 (Padrão + RETP)**

**Escala de Padrões de Vencimento + Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial (RETP)**

Nível	Cargo	Ref. Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	Degraus
I	3ª Classe	1	1.232,87	1.356,15	1.491,77	1.640,94	1.805,04	1.985,54	2.184,10	2.402,51	
	2ª Classe	2	1.356,15	1.491,77	1.640,94	1.805,04	1.985,54	2.184,10	2.402,51	2.642,76	10,0%
	1ª Classe	3	1.491,77	1.640,94	1.805,04	1.985,54	2.184,10	2.402,51	2.642,76	2.907,08	10,0%
	Classe Especial	4	1.640,94	1.805,04	1.985,54	2.184,10	2.402,51	2.642,76	2.907,08	3.197,74	10,0%
II	Classe Distinta	5	1.969,13	2.166,05	2.382,65	2.620,92	2.883,01	3.171,31	3.488,44	3.837,28	20,0%
	Subinspetor	6	2.166,05	2.382,65	2.620,92	2.883,01	3.171,31	3.488,44	3.837,28	4.221,01	10,0%
III	Inspetor	7	2.815,86	3.097,45	3.407,19	3.747,91	4.122,70	4.534,97	4.988,47	5.487,32	30,0%
	Inspetor de Divisão	8	3.097,45	3.407,19	3.747,91	4.122,70	4.534,97	4.988,47	5.487,32	6.036,05	10,0%
IV	Inspetor de Agrupamento	9	3.716,94	4.088,63	4.497,49	4.947,24	5.441,97	5.986,16	6.584,78	7.243,26	20,0%
	Inspetor Superintendente	10	4.088,63	4.497,49	4.947,24	5.441,97	5.986,16	6.584,78	7.243,26	7.967,58	10,0%

Δ entre graus (letras) = 10%

*Paulo Romera*  
*B. Romera*

ESP. 14  
2014



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

PAULO ROMEIRA  
SETOR DE UTILIZAÇÃO

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que se produzam os devidos e legais efeitos.

**CÓPIA**

  
\_\_\_\_\_  
SINDGUARDAS  
\_\_\_\_\_  
ABRAGUARDAS  
\_\_\_\_\_  
ABIG  
\_\_\_\_\_  
FETAM  
\_\_\_\_\_  
SINDSEP  
\_\_\_\_\_  
Assessoria de Relações de Trabalho  
SEMPA  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana  
SMSU

Carlos Roberto Barretto  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

SMSU

Sr. Chefe de Gabinete  
Encaminho o presente para atender ao disposto  
no decreto 54.857/2014, retornando após a  
este gabinete

Em 19.05.2014



RODRIGO ALVES TEIXEIRA  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão - SEMPLA



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

PAULO  
SITIO  
SEM

**EVENTO:** Reajustes e novos pisos sobre os 500 GCMs a partir de jun/14

**SITUAÇÃO ATUAL**

Ano	Padrão	RETP	Padrão + RETP	Abono Supl	Piso
2014	652,31	521,85	1.174,16	205,84 R\$	1.380,00
2015	652,31	521,85	1.174,16	205,84 R\$	1.380,00
2016	652,31	521,85	1.174,16	205,84 R\$	1.380,00

**CÓPIA**

2014		2015		2016	
Novos GCM's		Novos GCM's		Novos GCM's	
<b>Folha Mensal</b>					
Jan-Abr	0	Jan-Abr	2.760.000,00	Jan-Abr	2.760.000,00
Out-Dez	4.830.000,00	Mai-Dez	5.520.000,00	Mai-Dez	5.520.000,00
13º	342.462,75	13º	587.079,00	13º	587.079,00
1/3 férias		1/3 férias	195.693,00	1/3 férias	195.693,00
Encargos (22%)	904.101,66	Encargos (22%)	1.679.045,94	Encargos (22%)	1.679.045,94
<b>Total Anual</b>	<b>6.076.564,41</b>	<b>Total Anual</b>	<b>10.741.817,94</b>	<b>Total Anual</b>	<b>10.741.817,94</b>
<b>Patronal</b>	<b>22%</b>	<b>Patronal</b>	<b>22%</b>	<b>Patronal</b>	<b>22%</b>
<b>2014</b>		<b>2015</b>		<b>2016</b>	
<b>Folha</b>	<b>6.076.564,41</b>	<b>Folha</b>	<b>10.741.817,94</b>	<b>Folha</b>	<b>10.741.817,94</b>

**SITUAÇÃO NOVA**

Ano	Padrão	RETP	Padrão + RETP	Abono Supl	Piso
2014	684,93	547,94	1.232,87	216,13 R\$	1.449,00
2015	684,93	547,94	1.232,87	288,58 R\$	1.521,45
2016	755,00	604,00	1.359,00	297,00 R\$	1.656,00

2014		2015		2016	
Novos GCM's		Novos GCM's		Novos GCM's	
<b>Folha Mensal</b>					
Jan-Abr	0	Jan-Abr	3.042.900,00	Jan-Abr	3.042.900,00
Out-Dez	5.071.500,00	Mai-Dez	6.085.800,00	Mai-Dez	6.624.000,00
13º	359.585,89	13º	616.432,95	13º	679.500,00
1/3 férias		1/3 férias	205.477,65	1/3 férias	226.500,00
Encargos (22%)	949.306,74	Encargos (22%)	1.762.998,24	Encargos (22%)	1.943.370,00
<b>Total Anual</b>	<b>6.380.392,63</b>	<b>Total Anual</b>	<b>11.713.608,84</b>	<b>Total Anual</b>	<b>12.516.270,00</b>
<b>Patronal</b>	<b>22%</b>	<b>Patronal</b>	<b>22%</b>	<b>Patronal</b>	<b>22%</b>
<b>2014</b>		<b>2015</b>		<b>2016</b>	
<b>Folha</b>	<b>6.380.392,63</b>	<b>Folha</b>	<b>11.713.608,84</b>	<b>Folha</b>	<b>12.516.270,00</b>

**Observações:**

No quadro "Situação Atual" foram considerados os 500 novos GCMs a partir de jun/14 com Padrão e Piso atuais  
No quadro "Situação Nova" foram considerados os 500 novos GCMs a partir de jun/14 com Padrão e Piso novos  
Como os 500 novos GCMs já estavam previstos no orçamento, o impacto é apenas por conta da diferença salarial entre o salário e piso atuais e salário e piso novos.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

**Resumo da Proposta**

**GCM's atuais**

Folha Bruta (At + In)	2013	2014	14/13	2015	15/14	2016	16/15	16/13	Cresc. Adic. Folha
Atual com Veg (3%)	265.005.398,99	272.955.560,96	3,00%	281.144.227,79	3,00%	289.578.554,62	3,00%	9,27%	6,84%
Proposta com Veg (3%)		282.462.963,85	6,59%	287.152.539,72	1,66%	307.712.938,59	7,16%	16,12%	
<b>Impacto</b>		<b>9.507.402,89</b>		<b>6.008.311,93</b>		<b>18.134.383,97</b>			

**500 Novos GCM's em Jun/2014**

Folha Bruta (At + In)	2014	2015	2016
500 GCMs com Padrão e Piso Atuais	6.076.564,41	10.741.817,94	10.741.817,94
500 GCMs com Padrão e Piso Novos	6.380.392,63	11.713.608,84	12.516.270,00
<b>Impacto</b>	<b>303.828,22</b>	<b>971.790,90</b>	<b>1.774.452,06</b>

**TOTAL**

Folha Bruta (At + In)	2013	2014	14/13	2015	14/13	2016	14/13	16/13	Cresc. Adic. Folha
Atual com Veg (3%)	265.005.398,99	279.032.125,37	5,29%	291.886.045,73	4,61%	300.320.372,56	2,89%	13,33%	7,51%
Proposta com Veg (3%)		288.843.356,48	9,00%	298.866.148,56	3,47%	320.229.208,59	7,15%	20,84%	
<b>Impacto</b>		<b>9.811.231,11</b>		<b>6.980.102,83</b>		<b>19.908.836,03</b>			

Impacto Acumulado	2014	2015	2016	Total
	9.811.231,11	9.811.231,11	9.811.231,11	
		6.980.102,83	6.980.102,83	
			19.908.836,03	
<b>Total</b>	<b>9.811.231,11</b>	<b>16.791.333,94</b>	<b>36.700.169,97</b>	<b>63.302.735,02</b>

**Cresc. Vegetativo** 3%

**Observações:**

Tanto para a Folha Atual quanto para a Folha Proposta foram utilizados um crescimento vegetativo da folha de 3% ao ano

O impacto é a diferença entre a Folha Proposta e Folha Atual

O crescimento adicional da folha é a diferença entre o crescimento da folha 16/13 com a proposta e o crescimento da folha 16/13 sem a proposta

**CÓPIA**

Paulo  
SANTANA

2014

D. D. H. H.

S. J. de Souza

Excm. Sr. Diretor

DD. 22/05/14

Carlos Roberto Barretto  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

<b>SEMPLE</b>	<b>FIM DE ATUAÇÃO</b>	<b>VERBO DA ÚLTIMA ATUAÇÃO</b>
<b>1.º TRAMITAÇÃO</b>	Suplente	
documento _____ e folha para _____		_____ sub folha
N.º <u>32/33</u> Em <u>27</u> / <u>05</u> / <u>14</u>		Apalçada C. E. Domingues AOPP RF 798.605.0 SMSU/CAF/DTOF

Anexo III integrante do Decreto nº 54.851, de 17 de Fevereiro de 2014.

**COPIA**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos que as despesas decorrentes do presente pedido de Reajuste de vencimento salariais, apresentam adequação com a Lei nº 15.950, de 30 de Dezembro de 2013, estando ainda em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, especialmente com seus artigos 16,17 e 21, Inciso I, bem assim com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, e será complementada, se necessário.

  
**ROBERTO PORTO**  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Folha de informação nº 33

Do processo **2014-0.147.028-5** em 27 de maio de 2014 (a) \_\_\_\_\_  
Aparecida C. F. Domingues  
AGPP 1798.605.0  
SMSU/CA/DTOF

**ASSUNTO:** Reajuste do Piso Salarial para a Guarda Civil Metropolitana

**CÓPIA**

**SEMPA – Assessoria de Relação de Trabalho**  
**Senhor Assessor Chefe**

Em consonância ao Decreto 54.851/2014 bem como observado por Vossa Senhoria em fls. 27 e 28, retornamos o presente ratificando as planilhas encartadas em fls. 29 a 31, esclarecendo que os valores ali apontados serão suplementados na dotação específica, se necessário.

SMSU, 27 de maio de 2014.

  
**ROBERTO PORTO**  
*Secretário Municipal de Segurança Urbana*  
**PMSP**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha de Informação nº ..... 34

Do Processo nº 201401470285

em 27/05/2014 (a)

GRAZIELLA COLUCCI HINARI  
RF 812.4051 - ART  
SEMPLA

**INTERESSADO: SEMPLA/ART**

**ASSUNTO: Reajuste e Piso Salarial para a GCM.**

**CÓPIA**

**COJUR**  
**Senhor Coordenador**

Encaminho o Processo do Projeto de Lei e estabelecimento de piso para Guarda Civil Metropolitana para análise e demais providências cabíveis.

São Paulo, 27 de Maio de 2014.

Walter Mesquita Hüpsel  
Assessor de Relações de Trabalho  
RF 747867.0 - SEMPLA/ART

**Walter Mesquita Hüpsel**  
**Chefe de Assessoria de Relações de Trabalho**  
**Secretaria Municipal de Planejamento,**  
**Orçamento e Gestão – SEMPLA**

WMH/ggi

do processo 2014-0.147.028-5

27/5/2014 (a) *muall*  
Plano Anual do Município  
R\$ 809.750.000

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajustamento da Escala de Padrões de Vencimentos e fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

**CÓPIA**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Senhor Secretário

Considerando as justificativas apresentadas pela Assessoria de Relações do Trabalho desta Secretaria nas fls. 02/03, a manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana nas fls. 15 e 33 e a deliberação da Junta Orçamentário-Financeira em reunião do dia 13/03/2014, com a presença do Senhor Prefeito, manifesto-me favoravelmente à minuta de projeto de lei encartada às fls.05/08, que dispõe sobre o reajustamento da Escala de Padrões de Vencimentos e fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

São Paulo, 27 de maio de 2014.



LEDA MARIA PAULANI  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

*muall*

Folha de informação n.º 11

Do Ofício n.º 0800/2013 – SUP.G, em 27/09/2013.....

Priscila S. do Nascimento Domingues  
Assistente Técnico  
Repto. de Orçamento e Finanças - AHM  
RF 50500067

À  
Secretaria Municipal da Saúde  
Gabinete do Secretário  
Sr. José de Filippi Junior

**CÓPIA**

Nos termos do disposto no inciso I do artigo 34 do Decreto n.º 53.694, de 14 de janeiro de 2013, encontram-se juntadas as planilhas de impacto orçamentário e financeiro referentes a Criação do Cargo de Chefe de Gabinete, referente ao período de outubro a dezembro/2013.

**DECLARO** que o aumento da despesa está contemplado na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, comprometendo-me, da mesma forma, a incluir o acréscimo da despesa nas propostas orçamentárias dos dois exercícios subsequentes, estando, portanto, em compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, especialmente os seus artigos 16, 17 e 21, I.

**Dr. Roberto Yukihiro Morimoto**  
Superintendente  
Autarquia Hospitalar Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

<b>Nº DO EXPEDIENTE:</b>	Projeto de Lei (Anexo I)	<b>EVENTO:</b> Criação de Cargo	<b>CARGO:</b>	Chefe de Gabinete	
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b>		<b>JORNADA:</b>	40 hs	<b>SIMBOLO</b>	CHG
<b>DEPARTAMENTO:</b>		<b>QTD. CARGOS:</b>	1	<b>QTD. MESES:</b>	2

nov/13

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Subsídio			TOTAL				TOTAL
17.397,69			17.397,69				17.397,69

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2013	2014	2015	2013-2015
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	17.397,69	34.795,38	208.772,28	208.772,28	452.339,94
VALOR DO 13º SALÁRIO		2.899,62	17.397,69	17.397,69	37.695,00
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			5.799,23	5.799,23	11.598,46
<b>SUB TOTAL - FOLHA</b>	<b>17.397,69</b>	<b>37.695,00</b>	<b>231.969,20</b>	<b>231.969,20</b>	<b>501.633,40</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS 22,6978%	3.948,89	8.555,93	52.651,91	52.651,91	113.859,74
<b>SUB TOTAL ENCARGOS</b>	<b>3.948,89</b>	<b>8.555,93</b>	<b>52.651,91</b>	<b>52.651,91</b>	<b>113.859,74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.346,58</b>	<b>46.250,93</b>	<b>284.621,11</b>	<b>284.621,11</b>	<b>615.493,14</b>

AUXÍLIO REFEIÇÃO	2013	2014	2015	2013-2015
AUXÍLIO REFEIÇÃO	296,12	592,24	3.553,44	7.699,12
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>	<b>296,12</b>	<b>592,24</b>	<b>3.553,44</b>	<b>7.699,12</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>21.642,70</b>	<b>46.843,17</b>	<b>288.174,55</b>	<b>623.192,26</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)  
PADRÃO INICIAL
4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:  **R\$ 13,46**
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:  **R\$ 3,00**  
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
  - 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
  - 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:  **R\$ 257,12**

**CÓPIA**

Ana Cristina Vieira de Silva  
Assistente Técnica  
SEMP/COGEP/DERH-G

*Handwritten notes and signatures on the right margin.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha de informação nº 27

Do Ofício nº 0800/2013 – SUP.G (DOC nº 38944/2013) TID 11164892 em

7/11/2013  
Rosângela de S. Santos Guimarães  
Chefe de Seção Técnica

**Interessado:** Autarquia Hospitalar Municipal - AHM

**Assunto:** Proposta de projeto de lei para a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**Senhora Coordenadora**

**CÓPIA**

Trata-se de proposta apresentada pela Autarquia Hospitalar Municipal - AHM para a criação do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete na Estrutura daquela Autarquia nos moldes da Lei nº 15.509 de 15 de dezembro de 2011 que institui o regime de subsídio para os cargos em comissão e funções de confiança do nível de direção superior das Secretarias, Subprefeituras, Autarquias e Fundações Municipais.

Aquele Órgão justifica a solicitação esclarecendo que o mencionado cargo não existe em sua estrutura e objetiva uniformidade na Administração Direta e Indireta uma vez que o Hospital do Servidor Público - HSPM e o Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP o possuem e a Lei supra citada quando de sua edição, o criou para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

O impacto sobre a folha de pagamento constante sob fls. 8/9 foi conferido e retificado pela Assistência Técnica deste Departamento às fls. 26, para atualização do mês de novembro/2013 e excluído o recolhimento do FGTS por tratar-se de cargo de provimento em comissão e como foi apurado resultado menor, entendemos que não há necessidade de devolução a SMS.

O demonstrativo sob fls. 11/12 e as declarações da Autarquia Hospitalar Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde sob fls. 14 e 19 estão em conformidade com as disposições contidas no artigo 34, do Decreto nº 53.694/2013, de 14 de janeiro de 2013.

A minuta de Projeto de Lei e respectivo anexo que foi elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional - COGEDI segue encartada às fls. 21, após análise, entendemos que está em termos para prosseguimento.

Quanto ao mérito, depreende-se que a solicitação da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM encontra-se devidamente justificada e poderá ser encaminhada para a Coordenadoria do Orçamento desta Pasta, nos termos do inciso IV, do artigo 34, do Decreto 53.694/2013.

São Paulo, 7 de novembro de 2013.

  
**ROSÂNGELA DE S. SANTOS GUIMARÃES**  
Chefe da Seção de Quadros

São Paulo, 7 de novembro de 2013.

  
**CECÍLIA ISABEL FERRAZ CORDEIRO**  
Diretora da Divisão de Gestão de Quadros

São Paulo, 07 de novembro de 2013.

  
**ZILDA APARECIDA PETRUCCI**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Coordenadoria do Orçamento - CGO**

Fl nº ..... - 28 -

Do Ofício nº 800/2013-SUP.G em 25/11/13

Silvana Vieira dos Santos, Contabilista  
(a) .....  
SEMPLA/CGO

**INTERESSADO:** Autarquia Hospitalar Municipal

**ASSUNTO:** Proposta de projeto de lei para a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal

Informação nº 3.554/2013-CGO

**SEMPLA/ ATEG**  
**Sra. Assessora Técnica,**

**CÓPIA**

A Autarquia Hospitalar Municipal providenciou o Demonstrativo de Comprovação de Adequação Orçamentária, de acordo com a Lei nº 15.680 de 2012, nos termos do §1º do art. 34 do Decreto nº 53.694 de 2013.

Providenciamos a conferência do Demonstrativo de Comprovação de Adequação Orçamentária e, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 34 do Decreto nº 53.694/13, concluímos que os demonstrativos mencionados comprovam a adequação orçamentária com a referida Lei. Vale destacar que, apesar do déficit orçamentário apresentado para os recursos destinados a auxílio-alimentação e ao IPREM, poderá haver compensação com o superávit orçamentário esperado nas demais dotações. Dessa maneira, não temos óbices, sob o aspecto orçamentário, ao respectivo prosseguimento do presente expediente.

São Paulo, 25 de novembro de 2013.

  
**MIRIAM TOKUMORI HOKAMA**  
**COORDENADORA DO ORÇAMENTO**  
**SEMPLA**

MTH



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 29

do Ofício nº0800/2013 – SUP.G (TID 11164892) em 02/12/13(a).....

**INTERESSADO** : Autarquia Hospitalar Municipal - AHM

**ASSUNTO** : Proposta de Projeto de Lei para a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal

**SEMPLA/ATEG**

**Senhora Procuradora Chefe**

**CÓPIA**

Trata o presente da análise do Projeto de Lei apresentado pela Autarquia Hospitalar Municipal para a criação do cargo de Chefe de Gabinete na estrutura daquela Autarquia, nos mesmos moldes daqueles criados pela Lei nº 15.509, de 2011, que instituiu o regime de subsídio para os cargos em comissão e funções de confiança no nível de direção superior das Secretarias, Subprefeituras, Autarquias e Fundações Municipais.

A justificativa oferecida pela Autarquia no ofício inicial resume-se ao fato de que o cargo de Chefe de Gabinete não existe em sua estrutura e visa uniformidade na Administração Direta e Indireta, considerando que o HSPM e o Serviço Funerário já contam com esse cargo, assim como o IPREM.

Apresenta o impacto orçamentário na folha de pagamento, bem como declara que o aumento da despesa está contemplado na proposta orçamentária para 2014, comprometendo-se a incluir o acréscimo da despesa nas propostas orçamentárias dos dois exercícios subsequentes, estando, portanto, em compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os seus artigos 16, 17 e 21, I.

O expediente foi encaminhado à COGEDI desta Pasta, que providenciou a minuta de fl. 21, manifestando-se em fl.22, enviando após à Secretaria do Governo Municipal.

SGM/ATL restituiu para a devida instrução nos termos do art. 34 do Decreto 53.694, de 2013, que estabelece o procedimento a ser observado nas propostas de projetos de lei para criação de novos cargos (fl.24).

O Departamento de Recursos Humanos desta Pasta conferiu e ratificou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para despesas com pessoal apresentado pela Autarquia. No mérito, concordou com o pedido, por restarem atendidas as disposições do art. 34, do decreto nº 53.694, de 2013.

A Coordenadoria do Orçamento, com as ponderações expostas em fl. 28, manifestou-se favoravelmente à medida.

É o relatório. Passo à análise.

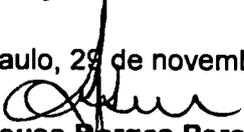
Verifica-se do expediente que estão presentes a justificativa da AHM, acolhida pela Secretaria Municipal da Saúde, o impacto financeiro, ratificado pelo DERH/COGEP, o demonstrativo de comprovação de adequação orçamentária, a manifestação de COGEDI, a análise do mérito pelo DERH e a manifestação favorável da Coordenadoria de Orçamento.

Quanto à exigência prevista no art. 34, II do Decreto 53.694, de 2013, o Superintendente da AHM declara em fl. 14 que o aumento da despesa está contemplado na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, comprometendo-se a incluir o acréscimo da despesa nas propostas orçamentárias dos dois exercícios subsequentes, estando, portanto, em compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os seus artigos 16, 17 e 21, I.

Dessa forma, diante do permissivo legal e da justificativa apresentada, e observado o procedimento estabelecido no artigo 34 do Decreto nº 53.694, de 2013, a proposta detém condições de prosseguimento, devendo ser submetido à deliberação da Senhora Secretária para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para avaliação quanto aos aspectos financeiros.

À apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 29 de novembro de 2013

  
Cleusa Borges Pereira

Assessor Técnico – SEMPLA/ATEG

OAB nº 72.527

**SEMPLA/COJUR**

**Senhor Coordenador**

De acordo.

São Paulo, 29 de novembro de 2013

  
Eveline Bellato Esteves

Procuradora do Município

**Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica**

**SEMPLA – ATEG**

**OAB/SP 75.293**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 30

do Ofício nº0800/2013 – SUP.G (TID 11164892) em 02/12/13(a).....  
**INTERESSADO** : Autarquia Hospitalar Municipal - AHM

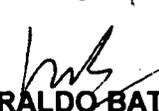
**ASSUNTO** : Proposta de Projeto de Lei para a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal

**SEMPA**  
Senhora Secretária

COPIA

Com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, que acolho, proponho o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 34, inc.VI do Decreto nº 53.694/13.

São Paulo, 29/11/13

  
**MARCOS GERALDO BATISTELA**  
Procurador do Município  
Coordenador Jurídico-SEMPA  
OAB/SP 114.287



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 31 -

do Ofício nº 0800/2013 – SUP.G (TID 11164892) em 02/12/13(a).....  
**INTERESSADO** : Autarquia Hospitalar Municipal - AHM

**ASSUNTO** : Proposta de Projeto de Lei para a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal

## CÓPIA

**Subsecretaria do Tesouro Municipal**  
**Senhor Subsecretário**

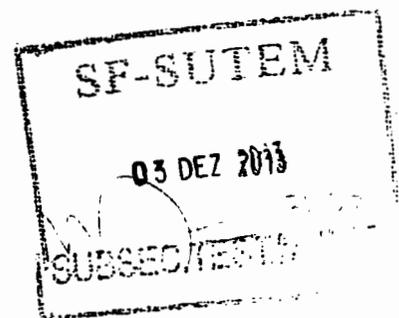
À vista da justificativa apresentada pela Autarquia Hospitalar Municipal, acolhida pela Secretaria Municipal da Saúde, das manifestações do Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria do Orçamento e da Coordenadoria Jurídica, todas desta Pasta, que acolho, ratifico o parecer do DERH/COGEP e manifesto-me favoravelmente ao encaminhamento do Projeto de Lei que visa a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal, nos termos da minuta de fl.21.

Assim sendo, encaminho o presente para manifestação de Vossa Excelência, na forma do artigo 34, inc. VI do Decreto nº 53.694/13.

São Paulo, 02/12/13.

  
**LEDA MARIA PAULANI**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO**

  
CGP/EBE/MGB



Fl. nº 32  
 R. CF. 800.113.508.07

Simone Mendes Thomaz de Andrada  
 Assistente da Comissão de Finanças Públicas  
 R.F. 701.692.7

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SET/2012 A AGO/2013

COPIA

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Set/2012 a Ago/2013	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>13.862.419.563,47</b>	<b>37.988.751,03</b>
Pessoal Ativo	9.624.144.386,51	37.946.193,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.228.275.166,96	42.557,34
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>2.782.820.297,02</b>	<b>345.237,81</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.708.348,23	-
Decorrentes de Decisão Judicial	441.547.859,22	302.680,47
Despesas de Exercícios Anteriores	4.401.374,25	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.333.162.715,32	42.557,34
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>11.069.599.256,45</b>	<b>37.643.513,22</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>11.107.242.769,67</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	33.886.010.698,12
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	32,78
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>	18.298.445.776,98
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>	17.383.523.488,14
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do Art.59 da LRF) < 48,60%>	16.468.601.199,29

FONTE: SOF e Demonstrativos da Administração Indireta

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.120/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados da Administração Direta (exceto TCMS e CMSP) e da Admin Indireta (do Instituto de Previdência, do Serviço Funerário, do Hospital do Servidor Público Municipal, da Autarquia Hospitalar Municipal, da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana, da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia, da COHAB e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo)

2 - Foram cancelados até o mês de Agosto/13, da Adm Direta e das Autarquias: HSPM, IPREM, SFMSP, AHM, Fundação Paulista e COHAB, o montante de R\$ 9.678.247,12, restando R\$ 37.988.751,03, de saldo de Restos a Pagar não Processados

3 - Valores preliminares

DANIEL BOER DE SOUZA  
 Diretor do Departamento de Contadoria  
 CRC 1SP 237.021/O-2

MARCOS DE BARROS CRUZ  
 Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
 CPF 254.747.598-78

FERNANDO HADDAD  
 Prefeito  
 CPF 052.331.178-86

Do Ofício 0800/2013 – SUP.G

em 30/12/2013

(a)   
Sílvia Maria dos Santos de Almeida  
Assistente de Gabinete do Secretário Municipal  
R.F. 784.550-7

**INTERESSADO:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Proposta de Projeto de Lei para a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal.

SF

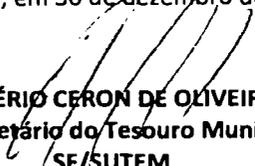
Senhor Secretário

**CÓPIA**

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta para análise e manifestação quanto aos aspectos financeiros. Face ao conteúdo apresentado, em especial, as informações de fls. **08/09, 11/12, 19, 26/29 e 31**, que atendem ao disposto no artigo 34 do decreto nº 53.694/13, informamos que sob o aspecto estritamente financeiro, nada temos a opor quanto ao prosseguimento da proposta.

Segue Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, à folha **32**, período de **Setembro/2012 a Agosto/2013**, em conformidade com o artigo 18 da Lei 101/2000 (LRF), publicado no **DOC de 30/09/2013** com valores preliminares, o qual confere que as despesas com pessoal comprometem apenas **32,78 %** da receita corrente líquida. Portanto, a medida em apreço, caso aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

SF/SUTEM, em 30 de dezembro de 2013.

  
**ROGÉRIO CERÓN DE OLIVEIRA**  
Subsecretário do Tesouro Municipal  
/SF/SUTEM

RCO/smta

Folha de informação nº 36

Do Ofício 0800/2013 – SUP.G

em 30/12/2013

(a)

*Simone Mendes Pires de Almeida*  
Assistente do Gabinete do Secretário Municipal  
RUA TOL. 100-1

**INTERESSADO: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Proposta de Projeto de Lei para a criação do cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal.

**SGM**

**Senhor Secretário**

Tendo em vista manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal à folha 33, que acolhemos, e aprovação da Junta Orçamentário-Financeira conforme ata de reunião realizada em 19/12/2013, juntada sob folhas nº 34/35, e, encaminhamos o presente para demais providências.

São Paulo, 30 de dezembro de 2013.

  
**MARCOS DE BARROS CRUZ**  
Secretário Municipal de Finanças e  
Desenvolvimento Econômico

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM  
DATA: 23/10/11  
HORA: 16:02  
FUNCIONÁRIO: *Jean*

RCO/smta

15128 03 10/12/13 4 09:53:04 SGM PROTOCOLADO

*Jean*